



# **INSTRUÇÃO NORMATIVA RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**



<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
00	23/05/2023	Emissão inicial
01	02/10/2023	Atualização do endereço eletrônico e telefone do Canal de Ética (item 6); Substituição do formulário físico pelo formulário eletrônico para registro de Reuniões (itens 4.1 e 7).

<b>Elaboração</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
Compliance	Compliance & Qualidade	Diretora Jurídica e de Compliance



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO E APLICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>DIRETRIZES DE CONDUTA</b>	<b>4</b>
4.1	REUNIÕES	5
4.2	INTERAÇÃO	5
4.3	FORMA DE COMUNICAÇÃO	6
<b>5</b>	<b>COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO</b>	<b>6</b>
5.1	CONFLITO DE INTERESSE	6
5.2	BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE	7
<b>6</b>	<b>COMUNICAÇÃO DE DESVIOS</b>	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>REGISTRO DE REUNIÕES</b>	<b>7</b>

## 1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

Este documento tem o objetivo de estabelecer regras e procedimentos de conduta a serem adotadas no relacionamento com Agentes da Administração Pública direta ou indireta.

A instrução aplica-se a todos os sócios, administradores, colaboradores, terceiros e outros que atuem em nome ou em interesse da Monte Rodovias S.A. e suas empresas controladas, Concessionária Bahia Norte S.A., Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., bem como eventuais empresas que passem a ser controladas pela Monte Rodovias (“Grupo Monte”).

## 2 DEFINIÇÕES

**Administração Pública** (nacional ou internacional): Todo e qualquer órgão, entidade ou agente pertencente a Administração direta (União, Estados, Municípios e Distritos) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou com contrato de parceria público-privado, sociedade de economia mista, agências reguladoras, cartórios etc.) de quaisquer dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Agente Público:** Todo aquele que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo ou função pública nas entidades da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** São todas as pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

**Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo Monte que se relacione ou atue direta ou indiretamente em nome ou em benefício da empresa, incluindo, porém não se limitando a: prestadores de serviços, consultores,

representantes, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, advogados, entre outros.

**Ato ilícito:** Ato proibido por leis ou regras, que contraria princípios éticos, praticado com o fim de se obter qualquer vantagem indevida, financeira ou não.

**Pagamento de Facilitação:** Pagamento feito a funcionário, tanto do setor público como à empregados do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

**Corrupção (ou suborno):** Disposição em agir de maneira desonesta, em troca de benefício financeiro, vantagem indevida ou qualquer outra coisa de valor, através de relacionamentos com agentes públicos ou privados.

### 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº12.846/2013 – Lei Anticorrupção
- Código de Conduta e Ética
- PR.CONF.004 – Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

### 4 DIRETRIZES DE CONDUTA

O relacionamento e a interação com Agentes Públicos, sejam brasileiros ou estrangeiros, devem ocorrer de forma íntegra, ética, transparente e de acordo com as Leis que regem a Administração Pública, as Leis Anticorrupção e as diretrizes estabelecidas nesta e nas demais instruções do Grupo Monte.

No Código de Conduta e Ética, o Grupo Monte não tolera qualquer tipo de concessão de vantagens ou privilégios a funcionários públicos no exercício da sua função, bem como o pagamento, seja em dinheiro, presentes, serviços ou qualquer benefício de valor com o objetivo de suborno ou tratamento especial.

#### 4.1 REUNIÕES

As reuniões com Agentes Públicos, sempre que possível, deverão ser previamente agendadas e com a participação de 02 (dois) colaboradores do Grupo Monte.

As reuniões e/ou interações devem ser registradas através do *forms* – REGISTRO DE REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS.

A ata e possíveis evidências oriundas da interação com o Agentes Públicos, deverão ser arquivados no *OneDrive* – Monitoramento com Agentes Públicos.

As reuniões com Agentes Públicos deverão ser realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão.

O assunto a ser tratado deverá ser lícito, ético e relevante para as atividades do Grupo Monte.

#### 4.2 INTERAÇÃO

Todos os colaboradores ou terceiros que tiverem interação em nome do Grupo Monte com Agentes Públicos e/ou PEPs, devem conhecer o Código de Conduta e Ética da Monte Rodovias, bem como o presente procedimento, comprometendo-se a agir de forma transparente e sem aparência de ilegalidade.

Quando a interação ocorrer em decorrência de demanda estritamente jurídica, tais como acompanhamento de processos judiciais, audiências e sessões de julgamento, não será necessário a presença de 02 (dois) colaboradores do Grupo Monte.

Quando houver necessidade de contratar terceiros para representar o Grupo Monte perante a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, a contratação deverá ser precedida de análise prévia de antecedentes e competências, de acordo com a Instrução Normativa de *Due Diligence* de Integridade (IN.CONF.002), e formalizada através de contrato contendo cláusulas Anticorrupção e rescisórias para o caso de suspeita corrupção.

#### 4.3 FORMA DE COMUNICAÇÃO

A comunicação entre colaborador do Grupo Monte e Agente Público ou PEPs, deve ser feita através de canais oficiais, como *e-mails* e/ou telefones corporativos. Havendo a comunicação por telefone, o colaborador deverá registrar o teor da conversa enviando *e-mail* para o Agente Público e para a área de Conformidade através do [conformidade@monterodovias.com.br](mailto:conformidade@monterodovias.com.br).

A equipe de Conformidade deverá arquivar o *e-mail* evidência em diretório seguro (“OneDrive”) – Monitoramento – Interação com Agentes Públicos.

### 5 COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

É expressamente proibido:

- i. O pagamento de despesas e/ou a oferta de benefícios, que possam influenciar os atos e decisões de Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente.
- ii. Recebimento ou oferta de quaisquer vantagens indevidas, com o objetivo de influenciar indevidamente ou recompensar por qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.
- iii. Fraudar, manipular, impedir ou obter vantagem indevida em relação a licitações e contratos com a administração pública, ou criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de tais licitações e/ou contratos.
- iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

#### 5.1 CONFLITO DE INTERESSE

Todos os colaboradores e terceiros devem evitar toda e qualquer situação que possa causar ou sugerir conflito de interesse nas relações com agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, vindo a comprometer sua imparcialidade no exercício de suas obrigações para com o Grupo Monte.

Toda possível situação ou dúvida sobre a presença de conflito de interesse deve ser declarada e tratada junto ao Canal de Ética.

## 5.2 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

É proibido e o Grupo Monte não aceitará que nenhum colaborador ou terceiro, prometa e/ou conceda brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade a agentes públicos, com a expectativa ou promessa de obtenção de qualquer favor, vantagem indevida em benefício próprio, ou para qualquer outro propósito corrupto.

## 6 COMUNICAÇÃO DE DESVIOS

Os colaboradores têm o dever de comunicar a área de Conformidade, imediatamente, qualquer ato que possa violar as Leis e Procedimentos internos que possam expor a riscos, incluindo ato realizado ou proposto por colaboradores, terceiros e/ou seus representantes, ou ainda por Agentes Públicos.

As denúncias devem ser realizadas através do Canal de Ética, onde serão recepcionadas de forma segura e confidencial, (i) *internet* <https://www.contatoseguro.com.br/canaldeeticamonterodovias> ; e (ii) linha de telefone gratuita 0800 800 1132.

## 7 REGISTRO DE REUNIÕES

O registro de reunião com Agentes Públicos deverá ser feito através de formulário *online*, disponível através do *forms* - Registro de Reuniões com Agentes Públicos, e anexado a ata em diretório compartilhado no *OneDrive*, garantindo a ética e transferência do relacionamento/interação.